Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6993/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1369/2013
PROTOCOLO	: 1406718
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2012
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR
EMPRESAS VENCEDORAS	: CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA-EPP E OUTRAS
VALOR TOTAL LICITADO	: R$ 679.624,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR E LEGAL.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2012 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar para atender as Unidades de Saúde do Município.

O certame foi adjudicado às empresas Casa Cirúrgica Chapecó Ltda – EPP, Pollo Hospitalar Ltda - ME, Cirumed Comércio Ltda, Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda, Moca Comércio de Medicamentos Ltda, Stock Diagnóstica Ltda e Nacional Comercial Hospitalar Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-4051/2013 (peça 31), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, observando a remessa intempestiva dos documentos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-7678/2015 (peça 51), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação sob a modalidade pregão presencial estão em conformidade com as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e em consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, ressalvada a intempestividade na remessa dos documentos, apontada corretamente pelo corpo técnico.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2012 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão contratante para que observe rigorosamente os prazos regimentais fixados por este Tribunal;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 23 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg